

MANIFESTAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROJETO ELÉTRICO DE ALIMENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT) DO FUTURO ANEXO III DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. OPÇÃO MAIS VANTAJOSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa **L. R. S. DE FREITAS LTDA.**, via **dispensa de licitação**, para *“elaboração de projeto que se destina a conceber sistema elétrico de alimentação do quadro geral de baixa tensão (QGBT) do futuro Anexo III, oriundo da subestação a ser implantada no TCE-PI”,* no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Instruem os autos, no que interessa à análise, os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda da DFINFRA III (0161911);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0161941);
- 3) Termo de Referência (0161943);
- 4) Pesquisa de preços (0161944);
- 5) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando o *“o início de processo para contratação de empresa para a elaboração do projeto complementar referente à subestação e ao sistema de alimentação elétrica do Anexo III no valor estimado de R\$ 8.000 (oito mil reais)”* (0162123);
- 6) Solicitação de reserva orçamentária (0162486);
- 7) Nota de Reserva 2024NR00091 (0162681);
- 8) Aviso de Dispensa de Licitação (0162797);
- 9) Justificativa Técnica – aprovação do termo de referência (0162808);

10) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência e autorizando o procedimento de contratação (0162817);

11) Comprovante do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 82/2024 (0164345);

12) Certidões da empresa L R S DE FREITAS LTDA (0164358);

13) Tabela de preço médio (0164370);

14) Justificativa de dispensa de licitação (0164375);

15) Proposta da empresa L R S DE FREITAS LTDA (0164476);

16) Minuta do contrato (0164477);

17) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos encaminhando os autos para análise e manifestação da Assistência Jurídica em Matéria de Licitações e Contratos, nos termos do art.62 da Resolução nº 24/2023 (0164645).

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que esta análise envolve o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vale registrar ainda, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a única legislação vigente sobre a matéria, haja vista que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 (três) anos.

2.1 Adequação do procedimento

O art. 37, XXI, da CF/88, disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações as feitas pelo Poder Público. Não obstante, o próprio texto constitucional reconheceu a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos (especificados na legislação) nos quais é possível efetuar contratação direta, consubstanciadas nas hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação.

In casu, a Administração optou pela contratação da empresa L R S DE FREITAS LTDA para “*elaboração do projeto de sistema elétrico de alimentação do quadro geral de baixa tensão do edifício do Anexo III desta Corte de Contas*” por meio de dispensa de licitação, consoante previsão do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

Vale registrar que o **Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, atualizou os valores previstos para a contratação direta estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia.

Do exposto, considerando que a contratação pretendida corresponde ao valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, ou seja, inferior ao limite máximo legalmente permitido, tem-se por adequada a dispensa de licitação.

2.2 Dos requisitos legais específicos aos processos de dispensa de licitação

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre examinar a observância dos requisitos legais regulamentados pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, a seguir reproduzido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica na hipótese dos autos, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2.1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

Constata-se dos autos o Documento de Formalização de Demanda (0161911), o termo de referência (0161943), o estudo técnico preliminar (0161941) e a pesquisa de preços (0161944).

2.2.2 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

Vale registrar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

No caso, o apêndice I do termo de referência trouxe a estimativa da despesa no valor de R\$ 13.119,30 (treze mil cento e dezenove reais e trinta centavos).

Feita a pesquisa de preços (0161944) foram obtidos 3 (três) orçamentos de fornecedores (Phama Engenharia - R\$ 12.000,00; Emanuel Augusto – R\$ 12.500,00 e L. R. S. DE FREITAS LTDA – R\$ 8.000,00) e a planilha de preço médio (), demonstrando que a proposta da empresa L. R. S. DE FREITAS LTDA é a mais vantajosa e encontra-se abaixo do valor da média encontrada.

Nesse contexto, destaca-se trecho da Justificativa de Dispensa da Licitação: “*À peça (0161943) foi anexado o Termo de Referência contendo no Apêndice I, a estimativa da despesa, e à peça (0164370) consta preço médio calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores, conforme peça (0161944), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.*”.

2.2.3 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após a presente manifestação o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste TCE/PI.

2.2.4 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada da Nota de Reserva (0162681).

2.2.5 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

O processo foi instruído com as certidões (0164358) da empresa L. R. S. DE FREITAS LTDA, demonstrando sua regularidade fiscal, trabalhista de FGTS.

2.2.6 - razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Sobre esses requisitos a DLC assim consignou: *"Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço, da empresa L R S DE FREITAS LTDA, em Teresina - PI, que apresentou proposta de menor preço, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), portanto, abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência"*.

2.2.7 - autorização da autoridade competente.

A Presidente em exercício do TCE/PI autorizou a contratação, bem como aprovou o termo de referência, vide peça (0162817).

2.3 – Outros requisitos legais

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133 dispõe que *“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

Em atendimento ao dispositivo supracitado, a Divisão de Licitações e Contratos apresentou o aviso de publicação da dispensa e a referida publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/PI, vide documentos 0162797 e 0164345.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, **no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Ademais, deve-se frisar que o valor previsto no art. 75, I, da Nova Lei de Licitações, atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023, é para todo o exercício, logo, neste ano de 2024, eventual nova aquisição desse tipo de bem somada a presente compra direta está limitada ao valor de **R\$ 119.812,02**.

Sobre essa matéria, vale recortar o seguinte trecho da Justificativa de Dispensa apresentada pela Divisão de Licitações e Contratos:

Ademais, em consulta aos registros desta DLC, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I, da Lei nº 14.133/21.

III – DO INSTRUMENTO - CONTRATO

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21 é *“facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”*.

Todavia, no documento (0164477), a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela possibilidade da contratação direta da empresa L R S DE FREITAS LTDA para “*elaboração do projeto de sistema elétrico de alimentação do quadro geral de baixa tensão do edifício do Anexo III desta Corte de Contas*”, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário**, em 14/05/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164784** e o código CRC **372D44F5**.

Referência: Processo nº 102356/2024

SEI nº 0164784

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br